



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6271/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 32/2018

CONTRATO Nº 041 /2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 126.031,60

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 6691208 e do CPF n.º 811.513.658-15.

b) Como CONTRATADA:

ELECTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL – LTDA, com sede na Avenida General Lamartine, n.º 02, no bairro Vila Matilde, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 14.974.086/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **MICHAEL LADENTHIN**, portador da cédula de identidade RG n.º 27.939.157-2 e do CPF n.º 260.806.798-09.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: facilitador e oficina de grafite e arte de rua, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 32/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
14	2.05.11.0253-2 - CONTRATAÇÃO DE FACILITADOR	HR	5216	19,85	103.537,60
CONTRATAÇÃO DE FACILITADOR Descrição: Contratação de facilitador Especificação do Serviço: O facilitador atuará no desenvolvimento de ações de integração social que visam a mobilização, articulação e divulgação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos territórios de vulnerabilidade social, localizados na zona rural e áreas de expansão urbana do município de Itatiba. Público Alvo: Famílias beneficiárias de Programas Socioassistenciais. Período e Horário: Abril/2018 a Dezembro/2018. De segunda a sexta-feira. Das 8hs às 11hs e das 13hs às 16hs. Quantidade de Profissionais: 5 profissionais Locais para desenvolvimento do Serviço: CRAS I - Pq. San Francisco - Avenida Antonio Nardi, s/n - Pq. San Francisco CRAS II - "Dr. Moacir Costa" - Av. Estados Unidos, 646 - Jd. Das Nações CRAS III - "João do Prado Filho" - Avenida Urbano Bezana- s/n - NR Porto Seguro CRAS IV - "Olga Caramel Furlan"- Rua Santo Antonio, s/n - NR Jd. Harmonia Centro da Juventude "Elisa Amélia Franco"- Praça Mal. Castelo Branco, 14 - NR Afonso Zupardo Qualificação do profissional: Ensino Superior completo de acordo com a NOB RH/SUAS: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Administração, Economia Doméstica, Sociologia ou Terapia Ocupacional.					
18	2.05.11.0263-0 - OFICINA DE GRAFITE E ARTE DE RUA	HR	978	23,00	22.494,00
OFICINA DE GRAFITE E ARTE DE RUA Descrição: Contratação de profissional para desenvolvimento de oficina de Grafite e Arte de Rua Especificação do Serviço: Desenvolvimento de oficinas visando a arte, estimular a criatividade, a percepção, a coordenação, a disciplina e o convívio social, levando a refletir e entender a arte do grafite como fonte de prazer e conhecimento. Público Alvo: Adolescentes e jovens de 15 a 29 anos integrantes de famílias referenciadas nos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social. Período e Horário: Abril/2018 a Dezembro/2018. De segunda a sexta-feira. Das 8hs às 11hs e das 13hs às 16hs. Locais para desenvolvimento da oficina: CRAS I – Rua Antonio Nardi 320 - San Francisco CRAS II – Av. Estados Unidos 646 - Jd Nações CRAS III – "João do Prado Filho" - Av. Urbano Bezana ,s/n - N. R. Porto Seguro CRAS IV – "Olga Caramel Furlan"- Rua Santo Antonio , s/n – NR Jd. Harmonia C.C. Erasmo Chrispim- Rua Carmo Franco Penteado, 150 – NR Erasmo Chrispim C.C. Jd. São Marcos - Rua Pedro Fusussi 235 – Jd. São Marcos C.C. Dr. Pimenta - Praça Tônico Machado s/n – Dr. Pimenta C.C. Tapera Grande - Rua Diogo Montanhez s/n – Tapera Grande Centro da Juventude - Praça Mal. Castelo Branco 14 – Zupardo Qualificação do Profissional: capacidade técnica em ministrar oficina de grafite e arte de rua.					



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.500.0002 – Convênio PSB/SADS, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º2905-000, no valor de R\$ 103.537,60 (cento e três mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.500.0064 – PBVA SCFV-Serv. De Conv. E Fort de Vínculo, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Criança e Adolescente, através da nota de empenho n.º2906-000, no valor de R\$ 22.494,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - A execução do objeto desta contratação, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 35/2018 e neste contrato.

6.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.3 - A execução do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.7 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar a execução do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 32/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 35/2018 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 126.031,60 (cento e vinte e seis mil e trinta e um reais e sessenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 32/2018 e do Contrato.

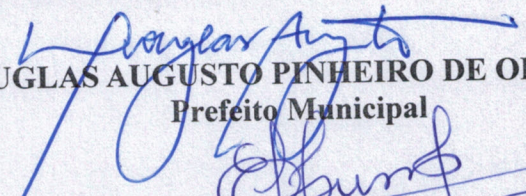
14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

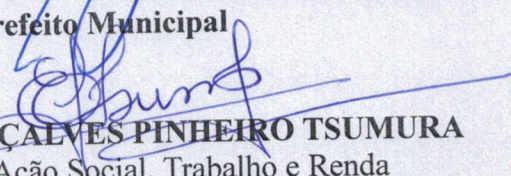
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

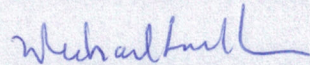
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 27 ABR. 2018

Pela Contratante:

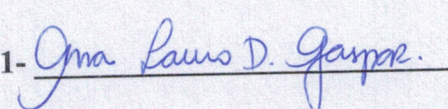

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

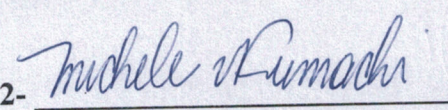

ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:


ELECTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
MICHAEL LADENTHIN

Testemunhas:

1- 

2- 

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato nº
do Processo Administrativo nº 2017000006271, firmado em 27 ABR. 2018

= 041

/2018, oriundo



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): - 041 /2018

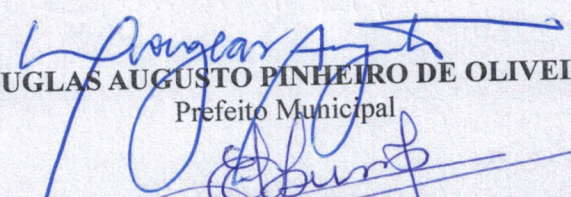
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: facilitador e oficina de grafite e arte de rua, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 32/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

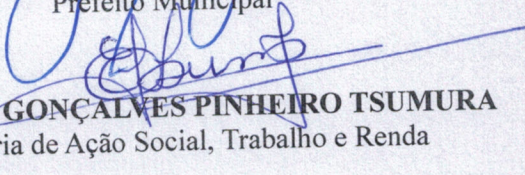
Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: ELECTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

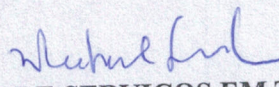
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 27 ABR. 2018

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:


ELECTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
MICHAEL LADENTHIN



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: ELECTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
EDUCACIONAL LTDA

CNPJ Nº: 14.974.086/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 041 /2018

DATA DA ASSINATURA: 27 ABR. 2018

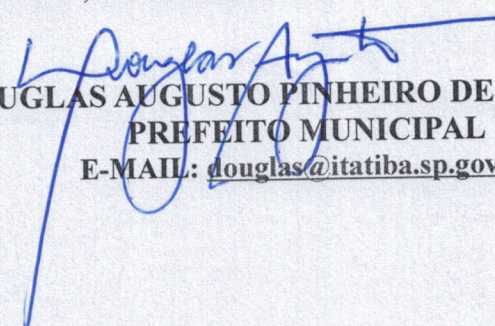
VIGÊNCIA: 31/12/2018

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: facilitador e oficina de grafite e arte de rua, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 32/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 126.031,60 (cento e vinte e seis mil e trinta e um reais e sessenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 27 ABR. 2018 .


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br